

**PORTARIA Nº 426, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11901, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL RENATO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 260.879.367-34.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 427, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10886, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PATROCÍNIO FILHO, portador do CPF nº 055.844.424-53.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 428, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12919, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OZANILDO DA SILVA, portador do CPF nº 037.833.404-20.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 429, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06903, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDENOR FERREIRA ALVES, portador do CPF nº 046.541.371-49.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 430, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06776, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ADILSON ALMEIDA SILVA, portador do CPF nº 334.971.417-04.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 431, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08617, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TEOPHILO IRIS ISACK CARLOS, portador do CPF nº 058.297.127-68.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 432, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de

Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10091, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BESERRA, portador do CPF nº 262.065.797-00.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 433, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12772, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDILBERTO LIMA DE CASTRO, portador do CPF nº 017.873.733-04.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 434, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22893, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTÔNIO BARBOSA, filho de JUSTINA MARQUES BARBOSA, formulado por NAURA MARIA DE ARAUJO BARBOSA, portadora do CPF nº. 913.515.026-20.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 435, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12346, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MAGALHÃES, portador do CPF nº 098.633.117-15.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 436, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06997, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 078.320.104-44.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 437, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06771, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CARLOS GOULART DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 227.792.647-72.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 438, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09174, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JATIR DO REGO VALENÇA FILHO, portador do CPF nº 090.150.944-20.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 439, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06710, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DE SOUZA PINTO, portador do CPF nº 055.861.604-63.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 440, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13957, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO JOSÉ SILVA, filho de HERMENEGILDA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 441, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13258, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PETRUCIO ANTÔNIO DE SOUZA GUIMARÃES, portador do CPF nº 040.791.914-72.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 442, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09554, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NORIVAL MORO, filho de ROSA CARMELO ANASTÁCIO, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MORO, portadora do CPF nº 255.643.248-97.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 443, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15100, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DERALDO DOS SANTOS SILVA, filho de TEREZINHA LIMA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 444, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17394, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 130.156.487-72.

GILSON LIBÓRIO

**PORTARIA Nº 445, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal